



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 129/2014**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002078/14-83,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociologia**, integrante do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 26 de março de 2014.

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA MESTRADO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento acadêmico de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

**Parágrafo único:** São objetivos específicos do Mestrado:

- a) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises da realidade social;
- b) possibilitar uma visão ampla, profunda e crítica da realidade social;

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia tem organização curricular com base em linhas de pesquisa.

**Artigo 3.º** – Na consecução de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia, vinculado ao Departamento de Sociologia, atuará, de maneira integrada, com outras unidades de ensino superior e de pesquisa da mesma instituição.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

#### Capítulo I Do Colegiado

**Artigo 4º** - A orientação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia ficará a cargo de um Colegiado constituído por:

- a) todos os professores credenciados que tenham exercício regular como docentes permanentes no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades anuais de docência, pesquisa (por meio de projetos de pesquisa alinhados às linhas de pesquisa do Programa), e orientação de dissertações conforme os critérios de distribuição e proporcionalidade pré-estabelecidos de acordo com os critérios da CAPES;
- b) por um representante do corpo discente do Mestrado com direito a voto, e um vice que substituirá o representante na impossibilidade do comparecimento deste.

**Parágrafo único:** Conforme votação na Primeira Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFF, realizada em 20.10.2010, cuja ata foi aprovada em reunião no dia 12.11.2010, foi decidido que os docentes colaboradores não terão poder de voto junto ao Colegiado.

**Artigo 5º** - A representação discente será escolhida pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado.

**Parágrafo único:** O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 01 (hum) ano.

**Artigo 6º** - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente

quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único:** O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Artigo 7º -** Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos do Programa de Mestrado, bem como suas alterações;
- c) criar ou desativar linhas de pesquisa;
- d) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- e) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi), para credenciamento, os professores candidatos a fazer parte do corpo docente do Programa, bem como indicar à Pró-Reitoria os professores candidatos ao credenciamento periódico;
- f) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado, das comissões examinadoras das dissertações e exames de qualificação e da comissão de bolsas;
- g) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa de Mestrado;
- i) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- j) aprovar normas para elaboração de dissertações;
- k) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- l) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- m) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós- Graduação, observando o disposto no Artigo 16;
- n) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Programa;
- o) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- p) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- q) pronunciar-se sobre os casos omissos.

**Parágrafo único:** Em caso de empates, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

## **Capítulo II** Da Coordenação

**Artigo 8º -** A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

**Parágrafo 1º:** O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

**Parágrafo 2º:** Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 2 (dois) anos reelegíveis por no máximo um mandato.

**Artigo 9º -** Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do Curso, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados e reconhecidos, em consonância com o previsto nos Artigos 17, 18 e 19 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, ad referendum, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

**Artigo 10º -** O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

**Parágrafo 1º:** Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

**Parágrafo 2º:** Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

**Parágrafo 3º:** O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

### **Capítulo III** Da Secretaria

**Artigo 11º -** A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

## **TÍTULO III**

## DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

### **Capítulo I** Do Currículo

**Artigo 12º** - O Currículo do Programa de Pós-Graduação se organiza em disciplinas e atividades que embasam as Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo 1º:** Por Linhas de Pesquisa se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

**Parágrafo 2º:** As atividades de pesquisa e docência dos docentes e discentes do Programa se articulam em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa; dessas se originam projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

**Parágrafo 3º:** O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Parágrafo 4º:** Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento e sua vinculação às linhas de pesquisa.

**Parágrafo 5º:** A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

### **Capítulo II** Da Duração dos Cursos

**Artigo 13º** - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

**Parágrafo 1º:** Por solicitação justificada do Orientador da dissertação e mediante apresentação do esboço da mesma, o prazo para a apresentação final da dissertação poderá ser prorrogado por até 01 (hum) semestre, mediante decisão do Colegiado, descontado trancamento eventualmente concedido.

### **Capítulo III** Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

**Artigo 14º** - O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 630 (seiscentas e trinta) horas e 42 (quarenta e dois) créditos.

**Parágrafo único:** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

**Artigo 15º** - A integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

**Parágrafo 1º:** 03 (três) disciplinas obrigatórias, com 45 (sessenta) horas-aula e 03 (três) créditos cada, integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula e 9 (doze) créditos;

**Parágrafo 2º:** 03 (três) disciplinas eletivas, com 45 (sessenta) horas-aula e 03 (três) créditos cada,

integralizando 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula e 9 (doze) créditos;

**Parágrafo 3º:** das disciplinas eletivas expressas no parágrafo 2º acima, pelo menos 02 (duas) deverão ser obrigatoriamente cursadas entre as oferecidas pelo PPGS;

**Parágrafo 4º:** 420 (quatrocentos e vinte) horas, correspondendo a 28 (vinte e oito) créditos, distribuídos entre as seguintes atividades: Dissertação de Mestrado I e II (90 horas/6 créditos cada uma) e 16 (dezesesseis) créditos (240 horas) atribuídos à redação final e à defesa da dissertação.

**Artigo 16º -** O aproveitamento de créditos externos, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado por ocasião da obtenção dos créditos, será estudado por comissão designada pelo Colegiado e dar-se-á após aprovação no Colegiado.

**Parágrafo 1º:** O aproveitamento de créditos externos será limitado a 1/3 do total de créditos necessários para a titulação.

**Parágrafo 2º:** Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

## **Capítulo IV** Do Corpo Docente

**Artigo 17º -** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia será constituído por professores permanentes e colaboradores, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por indicação do Colegiado do Curso.

**Parágrafo 1º:** Os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes estão fixados em resolução específica do Colegiado do PPGS, nos termos dos critérios da CAPES, passando a fazer parte deste Regimento como Anexo I.

**Parágrafo 2º:** Conforme votação na Primeira Reunião Ordinária do Colegiado do PPGS, realizada em 20.10.2010, cuja ata foi aprovada em 12.11.2010, foi decidido que os docentes permanentes deverão ser prioritariamente de dedicação exclusiva ao PPGS, enquanto os docentes colaboradores poderão, no máximo, fazer parte de mais um Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 18º -** O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

## **TÍTULO IV** DO REGIME ESCOLAR

### **Capítulo I** Da Admissão

**Artigo 20º -** A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado será realizada por comissão indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com edital proposto por essa comissão e também aprovado pelo Colegiado.

**Artigo 21º -** O Coordenador deverá enviar à PROPPi, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 22º -** O candidato à seleção no Curso de Mestrado deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) ter concluído curso de Graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.

b) atender aos termos do edital respectivo.

c) apresentar, no ato da matrícula no curso de Mestrado, cópia do diploma de graduação ou declaração da instituição confirmando a conclusão do curso de Graduação.

**Artigo 23º** - Ao aluno do Curso de Mestrado será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

**Parágrafo único:** Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

## **Capítulo II** Da Matrícula e da Inscrição

**Artigo 24º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Parágrafo único:** No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

**Artigo 25º** - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

**Parágrafo 1º:** O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (hum) período letivo, ouvido o Colegiado do Programa.

**Parágrafo 2º:** O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

**Parágrafo 3º:** O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso;
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas; ou na mesma disciplina /atividade acadêmica por duas vezes.
- c) ter caracterizado abandono de curso, por deixar de efetivar pela segunda vez, consecutiva ou não, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas.

**Parágrafo 4º:** O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

## **Capítulo III** Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

**Artigo 26º** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

**Artigo 27º** - A frequência no curso de Mestrado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

**Artigo 28º** - O aluno que obtiver frequência mínima e nota mínima 07 (sete), nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

**Parágrafo único:** O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

#### **Capítulo IV** Dos Trabalhos Finais

**Artigo 29º** - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho inicial de pesquisa.

**Artigo 30º** - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa na qual este aluno estiver vinculado.

**Parágrafo 1º:** Ao fim do primeiro semestre letivo, o aluno deverá escolher seu orientador definitivo.

**Parágrafo 2º:** A indicação final dos orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 3º:** O orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um Co-Orientador, mediante justificativa e apresentação de currículo, para aprovação do Colegiado.

**Parágrafo 4º:** O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

**Parágrafo 5º:** Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

**Artigo 31º** - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente, respeitada a proporcionalidade do conjunto dos docentes.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

**Artigo 32º** - O projeto de dissertação, após a aprovação do orientador, será por ele encaminhado à Secretaria, indicando 02 (dois) professores credenciados, para exame e parecer.

**Parágrafo 1º:** O prazo máximo para a aprovação do projeto de dissertação é de 15 (quinze) meses após a matrícula inicial.

**Parágrafo 2º:** A defesa do projeto de dissertação será realizada perante banca qualificada, aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 33º** - Somente serão submetidas a exame as dissertações dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

**Artigo 34º** - A dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos 03 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser externo ao Programa.

**Artigo 35º** - O exame de dissertação será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

**Parágrafo 1º:** A Comissão Examinadora da dissertação poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90



(noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

**Parágrafo 2º:** O julgamento da dissertação será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

**Parágrafo 3º:** Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 04 (quatro) exemplares da dissertação, encadernados conforme modelo específico, CD com resumo e com a dissertação completa.

## **TÍTULO V** DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

**Artigo 36º** - Aos alunos do Curso de Mestrado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre em Sociologia e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

## **TÍTULO VI** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 37º** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia deverá tomar as providências necessárias à implantação desde Regimento, submetendo-o à aprovação do Colegiado.

**Artigo 38º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.